

"Lei 9º 870/70"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 9º 870/70 e resolve enviar-la à S. Igreja o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica considerada área urbana da cidade a área 7.540.000 m², que tem como ponto inicial o Oceano Atlântico e terminal a margem direita da foz do rio Santana;

Parágrafo Único: A área considerada urbana da cidade, limita-se: ao Sul, com o rio São Mateus; ao Norte, com o São Bento Tenório Filho, Córrego Quimisso, Mangue do Pai-fão e foz do rio Itaunas; a Leste, Oceano Atlântico; e a Oeste, Rio Santana, Ojalma, Penha dos Santos e outros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 19 de outubro de 1970

Gulemberg Ferreira
Presidente da Câmara